



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Departamento de Licitação



## **JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Comissão permanente de Licitação, designada pela portaria nº 21/24, do dia 10 de janeiro de 2024, onde compete aos agentes de contratação conduzir e coordenar os processos licitatórios, designados na forma do Art. 8º, da lei 14.133 de 2021. vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e recomendar a anulação/revogação do Processo de Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 02/2024/PMX** - pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

### **I – DO OBJETO**

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico SRP, que constitui objeto do presente edital, o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10**, para atender as necessidades das secretarias da administração pública deste município de Xinguara – Pará.

### **II- DA SÍNTESE DOS FATOS**

Foi publicado o aviso de licitação, referente ao Pregão Eletrônico SRP - 02/2024/PMX, no dia 29 de janeiro de 2024, com a data da sessão no dia 09 de fevereiro 2024, as 08:00 (oito) horas, no sistema do portal de compras publicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) .

Houve logo após a sessão, a constatação de um vício no processo, no qual um erro no sistema do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, onde classifica o Julgamento do processo, no edital consta **Maior Percentual De Desconto** e no sistema Portal De Compras Públicas se encontra por **Menor Preço**, após consulta ao suporte disponibilizado ao sistema Portal De Compras Públicas, no qual foi mencionado a orientação cabível, visando a celeridade processual, assim certificando a anulação do processo, logo seguida de uma nova publicação, respeitando o interesse publico e os prazos estabelecidos conforme a lei.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO**

Ocorre que diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração com o interesse em sanar o erro, deixando de lado o prosseguimento deste processo licitatório, com fins no Princípio Do Julgamento Objetivo, Art. 5. da lei 14.133 de 2021, o edital deve estabelecer, de forma precisa e clara, qual critério será usado para seleção de proposta vencedora, estipulando o critério que será utilizado, dentro das hipóteses permitidas pela lei, e não poderão ser utilizadas outras formas de selecionar o vencedor, uma vez que



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Departamento de Licitação**



estabelece padrões objetivos de escolha, impedindo que a indicação da melhor proposta possível seja algo subjetivo ou permita favorecimentos.

Desse modo, a Administração Pública ao constatar a ilegalidade poderá rever o seu ato e consequentemente anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

No mais, cumpre destacar que esta Administração é extremamente cautelosa em relação ao cumprimento de seus processos mencionados, respeitando sempre a lei de licitações públicas e contratos administrativos, sem haver qualquer descumprimento por partes.

### **III – DECISÃO**

Importante destacar que o equívoco foi identificado de imediato pelo Pregoeiro, logo após a sessão de lances, portanto, não houve prejuízo para o licitante e nem para o erário.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessária e recomendamos a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico 02/2024/PMX, e oportunamente sua republicação.

Deve, no entanto, ser o presente processo submetido ao Ordenador da Despesa, a quem cabe a análise desta e a decisão pela anulação, com a devida manifestação da Assessoria Jurídica, sobre a legalidade da decisão.

Xinguara - PA, 16 de fevereiro de 2024.

IGOR SANTOS DE SOUZA:02590889275  
Assinado de forma digital por IGOR SANTOS DE SOUZA:02590889275  
Dados: 2024.02.21 10:12:35 -03'00'

**IGOR SANTOS DE SOUZA**  
**Pregoeiro**



**PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO**  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644